PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00044730/2023-49-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA INSTITUTO NOVO PERFIL PESQUISAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, 237, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** representada pelo Sr. **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES**, **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO NOVO PERFIL PESQUISAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº.44.338.241/0001-10, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3742, Bairro Liberdade, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**. GESSON MAGALHÃES**, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 003/2024/SML/PVH – UASG: 925172**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00044730/2023-49-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sondagem de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativa e qualitativa compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos dados, elaboração de relatórios e apresentação de resultados, para atender a Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante**.**

Parágrafo Primeiro - Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-00044730/2023-49-e,** em especial:

a) Edital Pregão Eletrônico Nº 003/2024/SML/PVH – UASG: 925172, EDOC F3DD6894**;**
b) Proposta da CONTRATADA, EDOC FEC08AB1.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00044730/2023-49-e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. Em caso de término das pesquisas antes do prazo estabelecido no item anterior, será lavrado o termo de encerramento do contrato e sua vigência será considerada encerrada, ainda que não tenham decorridos os 12 (doze) meses, após recebimento definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ter início ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem.
4.1.2. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório pelo fiscal técnico do contrato, devidamente designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade, especificações, verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
4.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.1.5. Será realizado pelos Fiscais do Contrato, para posterior verificação da conformidade do objeto, conforme artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal n. 14.133/2021, será procedido na seguinte forma:
a) provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
4.1.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

4.1.7. O prazo para realização e entrega do projeto das pesquisas quantitativas e qualitativas, será de até 12 (doze) meses, contados após a partir da data de assinatura, improrrogável, do contrato. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.
4.1.7.1. Em caso de término das pesquisas antes do prazo estabelecido no item anterior, será lavrado o termo de encerramento do contrato e sua vigência será considerada encerrada, ainda que não tenham decorridos os 12 (doze) meses, após recebimento definitivo.
4.1.8. Local da entrega: Secretaria Geral de Governo, situada na Av. Sete de Setembro, nº 237, Centro – "Prédio do Relógio" – Porto Velho/RO – CEP 76.801-020, sendo a referida entrega destinada à Superintendência Municipal de Comunicação – SMC da Prefeitura de Porto Velho, por meio de clipping eletrônico e apresentado de forma presencial aos interessados, com seus respectivos cruzamentos de informações.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. DA PESQUISA QUALITATIVA

4.2.1.1. A empresa deverá prestar o serviço de pesquisa qualitativa de opinião pública, compreendendo a confecção do projeto de pesquisa qualitativa, a coleta e a análise dos dados, a elaboração de relatórios conclusivos e a apresentação dos resultados da pesquisa, com a correspondente entrega do documento final.
4.2.1.2. O projeto de pesquisa qualitativa deverá descrever as hipóteses de trabalho, as técnicas e os equipamentos a serem utilizados, a equipe de profissionais envolvida, o roteiro a ser aplicado, o préteste do roteiro, a definição do plano amostral, o prazo para realização e entrega da pesquisa, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação dos produtos de consulta.
4.2.1.3. A coleta dos dados da pesquisa qualitativa será feita através de reuniões de 08 (oito) grupos focais heterogêneos, em cada pesquisa realizada; formados por 08 (oito) indivíduos cada, sendo homens e mulheres com idade entre 18 e 65 anos de idade, residentes no município de Porto Velho e pertencentes às classes sociais A, B, C e D criteriosamente escolhidos e que representem adequadamente o público-alvo pretendido.
4.2.1.4. Em casos específicos e desde que propriamente justificado, serão aceitos grupos realizados com no mínimo 06 (seis) indivíduos cada, desde que nos mesmos moldes e segmentações especificados no parágrafo anterior.
4.2.1.5. Cada Pesquisa qualitativa terá seus grupos focais, sendo estes divididos, proporcionalmente, entre as características populacionais de Porto Velho.
4.2.1.6. As reuniões dos grupos focais serão orientadas através de roteiro, confeccionado com base nos objetivos da pesquisa e deverão ser conduzidas por um analista mediador, de comprovada experiência em estudos desta natureza.
4.2.1.7. Todas as reuniões serão gravadas para registro e posterior análise, insight e direcionamento estratégico na definição dos questionários a serem aplicados no método quantitativo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

4.2.2. DA PESQUISA QUANTITATIVA

4.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de pesquisa quantitativa de opinião pública, compreendendo a confecção do projeto de pesquisa quantitativa a realização de entrevistas presenciais (face a face), a coleta e a análise dos dados, a elaboração de relatórios conclusivos e a apresentação dos resultados da pesquisa, com a correspondente entrega do documento final.

4.2.2.2. A coleta dos dados será feita através de 2.000 (duas mil) entrevistas face a face, junto à população adulta e residente no município de Porto Velho, com questionário estruturado contendo perguntas fechadas e abertas, contemplando todos a regiões de Porto Velho (Norte, Sul, Leste, Oeste e Distritos), conforme disposição abaixo:

N. ZONAS PORCENTAGEM ENTREVISTAS

01 Zona Sul 22% 440
02 Zona Norte 14,5% 290
03 Zona Leste 25% 500
04 Zona Central 14% 280
05 Centro Leste 14% 280
06 Distritos 10% 200

Quantitativo total de entrevistas 100% 2000

4.2.2.3. Ademais, as entrevistas seguirão as proporcionalidades e especificidades do atual senso populacional, respeitando os quantitativos de Sexo, Idade, Escolaridade do Município de Porto Velho.

4.2.2.4. O projeto de pesquisa quantitativa deverá descrever as hipóteses de trabalho, as técnicas e os equipamentos a serem utilizados, a equipe de profissionais envolvida, o questionário a ser aplicado, o pré-teste do questionário, a definição do plano amostral, o prazo para realização e entrega da pesquisa, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação dos produtos de consulta.

4.2.2.5. Antes do início dos trabalhos de campo, o projeto de pesquisa quantitativa deverá, obrigatoriamente, ser submetido para apreciação da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC) da Prefeitura do Município de Porto Velho, para análise e aprovação.

4.2.2.6. Será considerado como produto do projeto de pesquisa, um documento contendo a descrição completa dos serviços a serem executados.

4.2.2.7. O projeto deverá ser entregue para a Superintendência Municipal de Comunicação (SMC) da Prefeitura de Porto Velho em documento impresso e arquivo eletrônico (doc ou pdf) e apresentado de forma presencial aos interessados, na forma de apresentação digital, com seus respectivos cruzamentos de informações.

4.2.2.8. O questionário deverá ser composto por até 25 (vinte e cinco) perguntas, sendo pelo menos 10 (dez) questões fechadas e 10 (dez) questões abertas. Podendo ocorrer variações.

4.2.2.9. O trabalho deverá ser executado por entrevistadores treinados e acompanhados in loco por supervisores, de forma a garantir a checagem do material ainda no campo de pesquisa.

4.2.2.10. A CONTRATADA deverá garantir a checagem posterior de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos questionários, como forma de controle e confirmação das informações colhidas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender as especificações constantes no item 6.
5.2. Reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço.
5.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do serviço.
5.4. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
5.5. Atender todas as demandas presentes neste Termo de Referência e deixar todos os profissionais envolvidos disponíveis para eventuais esclarecimentos;
5.6. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
5.7. Realizar com o CONTRATANTE, no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) reuniões mensais de forma presencial, para definir detalhes metodológicos ou outras questões específicas que venham a surgir no decorrer do trabalho.
5.8. A CONTRATADA deverá garantir a checagem posterior de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos questionários, como forma de controle e confirmação das informações colhidas.
5.9. Manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.10. Cumprir as obrigações contratuais e estar de pleno acordo com o Código Internacional de Ética da ICC/ESOMAR e com a legislação referente à execução e divulgação de pesquisas de mercado e de opinião válida no território brasileiro.
5.11. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
5.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
5.13. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
5.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

5.16. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
5.17. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5.18. Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados no Contrato, observando se a qualidade e quantidade previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como pela manutenção;
5.19. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas Quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral ou amigável por parte da Administração, nos termos da legislação vigente. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.
5.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente termo.
5.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da SGG.
5.22. Reconhecer, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Prefeitura do Município de Porto Velho.
5.23. Custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de seus funcionários quando necessário.
5.24. Possibilitar a participação de representantes da Superintendência Municipal de Comunicação como observadores não vistos nas entrevistas de grupos focais.
5.25. Manter todo o material elaborado para a Prefeitura do Município de Porto Velho sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo, além de manter em sigilo todas as informações obtidas em razão do objeto deste Termo de Referência.
5.26. Comprometer-se a, mesmo após a entrega do objeto em apreço, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do trabalho desenvolvido, reconhecendo que os dados e as informações não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo mediante expressa autorização, por escrito, da outra parte.
5.27. Deverá atender e se adequar ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
5.28. É vedado a CONTRATADA Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura do Município de Porto Velho, sob pena de rescisão contratual;

5.29. É vedado a CONTRATADA a utilização do nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.30. É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.31. É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

5.32. É vedado a CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

5.33. Conforme preconizado no Art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2023, a CONTRATADA tem obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na licitação;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um representante (gestor e fiscal do contrato) que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.3. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

6.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

6.6. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

6.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, quando devidamente justificado.

6.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

6.9. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.
6.10. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria-Geral de Governo, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
6.11. Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
6.11.1. O(s) servidores responsáveis pela fiscalização terá(ão) poderes para:
a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
b) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
c) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário Geral de Governo para decisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.4. A Gestão do contrato será exercida pelo Superintendente Municipal de Comunicação da Prefeitura do Município de Porto Velho.
7.5. A fiscalização do contrato será exercida por servidor, que exerça o cargo vinculado à Secretaria Geral de Governo, nomeado na função de fiscal do contrato.
7.6. As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.
7.7. O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
7.8. Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento.
7.9. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.
7.10. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00044730/2023-49-e

7.11. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
7.12. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.
7.13. Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.
7.14. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.
7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.23. A atuação dos fiscais e gestores do contrato devem observar, no que couber, todo o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, como assim assenta o Decreto Municipal nº 18.892/2023, em seu art. 4º, atualmente em vigor.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00044730/2023-49-e

8.3. Em regra, os preços avençados em decorrência deste contrato não serão reajustados, com exceção ao disposto no item 8.1 deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

9.3. A futura contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

9.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

9.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

9.6. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$\frac{I = i}{365} \qquad \frac{I = 6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, ocorrerão na seguinte programação orçamentária, conforme o Empenho 6183/2024:

Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00044730/2023-49-e

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, ocorrerão na seguinte programação orçamentária, conforme o Empenho 6183/2024:
Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39. - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos;
Valor: **R$** 403.800,00**(**Quatrocentos e Três Mil, Oitocentos Reais**).**
11.2. Estimativa do valor da Contratação - art. 6º, XXIII, "i", Lei n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor desta contratação é de R$ 403.800,00 (Quatrocentos e Três Mil e Oitocentos Reais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §º, da Lei n. 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00044730/2023-49-e

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 19.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 19.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) E a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O percentual da garantia será de:
a) A execução da garantia contratual será procedida de acordo com o preconizado no Art. 139, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) O percentual de garantia será até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme preconizado no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
15.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;
15.3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;
15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Leinº 14.133/2021.
16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

17.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2024/SML/PVH – UASG: 925172, EDOC F3DD6894 e Proposta da CONTRATADA, EDOC FEC08AB1, constante dos autos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00044730/2023-49-e

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município, na forma prevista no arts. 91, 94 e 175 da nº Lei 14.133/2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 25 de julho de 2024.

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
SUBSECRETÁRIO DE POLITICA GOVERNAMENTAL

GESSON MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

GESSON MAGALHAES:93950470204
Assinado de forma digital por GESSON MAGALHAES:93950470204
Dados: 2024.08.01 22:40:17 -04'00'

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.31 11:44:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

VISTO:
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

ANGELICA VILAS BOAS NUNES:00601565207
Assinado de forma digital por ANGELICA VILAS BOAS NUNES:00601565207
Dados: 2024.08.01 22:40:37 -04'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANGELO VILAS BOAS NUNES
Data: 02/08/2024 00:10:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839

Assinado por **Jose Roberio Alves Gomes** - Subsecretário de Politica Governamental - Em: 02/08/2024, 13:22:24

Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 02/08/2024, 10:58:58

Assinado por **Cecilia Colares Andrade** - Gerente de Divisão - Em: 02/08/2024, 10:48:31

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB415839